



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 219

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1975

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PORTARIA Nº 342, DE 29 DE OUTUBRO DE 1975

Promove — No Quadro de Pessoal, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística - Administração Central:

Na série de classes de Oficial de Administração, código AF-201, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, a partir de:

Por merecimento:

31 de dezembro de 1974

1 — Aldé de Almeida Castro Mota, em vaga originária da vacância do

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

cargo ocupado por Maria de Lourdes Moreira de Oliveira, declarada pela Portaria DG-QPEX nº 33, de 25 de janeiro de 1974.

30 de junho de 1975

1 — Heloisa Colares da Rocha Alexandrino, em vaga originária da vacância do cargo ocupado por Aitami Baptista, declarada pela Portaria DG-QPEX nº 33, de 25 de janeiro de 1974.

Por antiguidade:

31 de dezembro de 1974

1 — Terezinha Simões Soares, em vaga originária da vacância do cargo ocupado por Carmen Pinto Vianna, declarada pela Portaria DG-QPEX nº 323, de 1º de agosto de 1971.

Na série de classes de Auxiliar de Estatístico, código P-1 492, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, a partir de:

Por merecimento:

30 de setembro de 1972

1 — Maria da Conceição Viegas Gomes, em vaga originária da aposentadoria de Almir Stampa.

31 de dezembro de 1974

1 — Odilla da Fonseca Nunes, em vaga originária da vacância do cargo ocupado por Anna Teixeira da Rocha Kriek, declarada pela Portaria DG-QPEX nº 33, de 25 de janeiro de 1974.

Por antiguidade:

30 de setembro de 1972

1 — Amaena Ferreira de Araújo, em vaga originária da aposentadoria de Argemiro Alves da Costa.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO DIRETOR

De 25 de outubro de 1975, deferindo, na forma do parecer, o requerido no processo nº:

Sociedade Distribuidora

Instalação de Dependência — Alteração Contratual:

A-DF-75-1294 — Forthee — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Em transformação para "Sociedade Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada." — No Rio de Janeiro (RJ) — Instrumento de 1-8-75.

Despacho de Gerente de 6 de novembro de 1975, deferindo, na forma do parecer, o requerido nos processos nºs:

Banco de Investimentos

Reforma de Estatuto:

A-RJ-75-557 — Banco Novo Rio de Investimentos Sociedade Anônima — A. G. E. de 23 de agosto de 1975.

Sociedade Distribuidora

Alteração Contratual:

A-RJ-75-475 — Inlice — Distribuidora de Valores Mobiliários Limitada — Instrumentos de 31 de janeiro de 1975, 6 de março de 1975, 21 de maio de 1975, 12 de junho de 1975 e 13 de junho de 1975.

Cancelamento de Dependências:

A-RJ-75-333 — Distribuidora Omega de Valores e Títulos Mobiliários Sociedade Anônima — Em Curitiba (PR), Niterói (RJ) e Porto Alegre (RS).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Mudança de Denominação — Alteração Contratual:

A-RH-75-81 — João Ribeiro de Castro — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — Adotada a denominação "Credireal — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada." — Instrumento de 9 de outubro de 1975.

DESPACHO DO GERENTE

De 6 de novembro de 1975, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

Sociedades Distribuidoras

Alteração Contratual:

A-73-763 — Vera Cruz — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — Instrumento de 1º de outubro de 1973.

A-GB-75-61 — Vera Cruz — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — Instrumento de 19-12-74.

A-GB-75-204 — Vera Cruz — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — Instrumento de 15-4-75.

Cancelamento de Dependências — Alteração Contratual:

A-73-763 — Vera Cruz — Distribuidora de Valores Mobiliários Limitada. — Em Brasília (DF), Curitiba (PR), Porto Alegre (RS), Recife (PE), Salvador (BA), Santos (SP) e São Paulo (SP) — Instrumento de 1º de outubro de 1973.

Aumento de Capital — Alteração Contratual:

A-SP-75-567 — Distribuidora São Paulo Minas Sociedade Anônima de

Títulos e Valores Mobiliários — De Cr\$ 100.00,00 para Cr\$ 200.000,00 — A. G. E. de 28 de julho de 1973.

DESPACHO DO DIRETOR

De 6 de novembro de 1975, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

Sociedade de Crédito Imobiliário

Instalação de Dependências:

A-GB-74-388 — Residência Companhia de Crédito Imobiliário. — No Rio de Janeiro (RJ). — Reunião de Diretoria de 17-6-74.

A-RJ-75-404 — Residência Companhia de Crédito Imobiliário. — No Rio de Janeiro (RJ). — Reunião de Diretoria de 31-3-75.

A-RJ-75-477 — Residência Companhia de Crédito Imobiliário. — No Rio de Janeiro (RJ). — Reunião de Diretoria de 3 de abril de 1975 e 23 de abril de 1975.

DESPACHO DO DIRETOR

De 6 de novembro de 1975, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

Sociedade Corretora

Mudança de Denominação — Reforma de Estatuto:

A-DF-2412 — Ipiranga — Planalto Sociedade Anônima — Corretora de Valores Mobiliários — Adotada a denominação "Planalto Sociedade Anônima — Corretora de Câmbio e Títulos." — A. G. E. de 2 de setembro de 1974.

DESPACHO DO GERENTE

De 7 de novembro de 1975, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

Banco de Investimentos

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-SP-75-555 — Banco Bradesco de Investimento Sociedade Anônima — De Cr\$ 341.932,00 para Cr\$ 410.319.000,00 — A. G. E. de 19 de agosto de 1975.

Sociedade Corretora

Reforma de Estatuto:

A-DF-75-1688 — Minerva Corretora de Valores Mobiliários Sociedade Anônima — A. G. E. de 17 de setembro de 1975.

Justificação

No Diário Oficial da União, de 4 de novembro de 1975, Seção I, parte II, página número 4.101, 2ª coluna, linha 3:

Onde se lê:

Mudança de denominação

Leia-se:

Instalação de dependência.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Gerência de Mercado de Capitais

DESPACHO DO GERENTE

De 27 de outubro de 1975, deferindo, na forma do parecer, o requerido no processo nº:

Sociedade Distribuidora

Reforma de Estatuto:

A-SP-75-560 — Comitê Distribuidora Sociedade Anônima — Títulos e Valores Mobiliários — A. G. E. de 29 de julho de 1975.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 69,00	Semestre	Cr\$ 52,00
Ano	Cr\$ 138,00	Ano	Cr\$ 103,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 193,00	Ano	Cr\$ 163,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação da assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinatura de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

DESPACHO DO GERENTE

De 24 de outubro de 1975, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos Processos nºs:

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-SP-75-03 — Adampar Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr\$ 7.400.000,00 para Cr\$ 13.000.000,00 — A. G. E. de 27 de fevereiro de 1975.

A-BH-75-82 — Crediminas — Investimentos, Crédito e Financiamentos Sociedade Anônima — De Cr\$ 4.300.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00 — A. G. E. de 21 de outubro de 1975.

DESPACHO DO GERENTE

De 24 de outubro de 1975, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido no Processo nº:

Bolsa de Valores

Reforma de Estatuto:

A-DF-75-1232 — Calispa — Caixa de Liquidação do São Paulo Sociedade Anônima — A. G. O. de 31 de julho de 1975.

Justificação

No Diário Oficial da União de 23 de setembro de 1975, Seção I, Parte II, página 3.531, 2ª Coluna após o Quadro "Departamento de Imprensa Nacional";

Onde se lê:

Entre as linhas 5 e 6

Lê-se:

Instrumento de 20-8-75

No Diário Oficial da União de 20 de outubro de 1975, Seção I, Parte II, página 3.883, 2ª coluna, entre as linhas 42 e 43:

Lê-se:

Reforma de Estatuto;

INSPECTORIA DE BANCOS

DESPACHO DO CHEFE DA DIORA

Em 6 de novembro de 1975, deferindo, nos termos do Parecer, o requerido no Processo nº:

Reforma de estatutos sociais

DF-1515-75 — Cooperativa dos Plantadores de Cana de Alagoas Limitada. — Maceió (AL) — A. G. E. de 4-9-75.

DESPACHO DO CHEFE DA DIORA
Em 23 de outubro de 1975, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo nº:

Aumento de capital com Reforma de Estatutos Sociais

DF-1459-75 — Banco Francês e Italiano para a América do Sul Sociedade Anônima — EUDAMERIS — São Paulo (SP) — De Cr\$ 101.400.000,00 para Cr\$ 128.875.000,00 — A. P. E. de 21-10-75.

MINISTÉRIO
DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 543, DE 24 DE OUTUBRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. Dispensar a pedido, a partir de 17 de outubro de 1975, João de Almeida Filho, dos encargos de Chefe da Seção Financeira da Divisão de Administração da Delegacia desta SUNAB em Brasília, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB número 125, de 11 de março de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 1975. — Rubem Nod Wilke.

PORTARIAS DE 27 DE OUTUBRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 549 — Mandar servir em Brasília, do Gabinete do Superintendente

deste Órgão, a servidora Onéida Maria Seixas de Carvalho, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula número 2.131.388, do Quadro de Pessoal desta SUNAB.

2. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 550 — Designar Onéida Maria Seixas de Carvalho, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula número 2.131.388, do Quadro de Pessoal desta Superintendência, para exercer os encargos de Assistente do Gabinete do Superintendente em Brasília, na vaga decorrente da dispensa de Maria Christina Graziano Tanure, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão e alterações posteriores, ficando, em consequência, dispensada dos encargos de Secretária do Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento de Controle e Inspeção da Secretaria Executiva da SUNAB, para os quais

foi designada pela Portaria SUIER número 323, de 24 de novembro de 1964, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 1964.

2. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Rubem Nod Wilke.

PORTARIA Nº 551, DE 21 DE OUTUBRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar, a pedido, a partir de 1 de novembro de 1975, — Pedro Paulo Sobbe Candioti, dos encargos de Assessor do Superintendente desta Autarquia os quais foi designado pela Portaria SUNAB número 558, de 10 de setembro de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 1974. — Rubem Nod Wilke.

INSTITUTO BRASILEIRO
DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL

PORTARIAS DE 5 DE NOVEMBRO DE 1975

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 23 de abril de 1975, resolve:

Nº 480-75-DP — Transferir "ex-officio", no interesse da Administração, o Engenheiro Florestal, pertencente à Tabela Extinta de Especialistas Temporários, regido pela C.L.T., Cesar Lamenza, da Administração Central — Brasília, para o Parque Nacional da Serra dos Órgãos — RJ — Paulo Azevedo Barutti — Presidente.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

N.º 481-75-DP — Designar Casar Lamenza, Engenheiro Florestal, pertencente à Tabela Extinta de Especialistas Temporários, regido pela CLT, para sem prejuízo de suas funções, re-

ponder pelo expediente do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, no Estado do Rio de Janeiro. (Processo número 4.911-75). — Paulo Azevedo Berutti — Presidente.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria de Pessoal

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO
DE 1975

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93 do Regulamento da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial n.º MT-36, de 13 de janeiro de 1973, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 3 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto n.º 75.918, de 4 de junho de 1975, resolve:

N.º 4.023 — Dispensar o servidor Ary Pazos, matrícula n.º 1.131.092, da função integrante das Categorias de Assistência Intermediária, código DAI-111.3, do Gabinete do Gabinete da Diretoria Geral.

N.º 4.023 — Designar o servidor Ary Pazos, matrícula n.º 1.131.092, código DAI-111.3, do Gabinete do Gabinete da Diretoria Geral.

N.º 4.024 — Dispensar o servidor Nelson dos Santos Maia, matrícula n.º 2.007.842, da função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, do Gabinete de Relações Externas, do Serviço de Relações Públicas, da Diretoria Geral.

N.º 4.025 — Designar o servidor Nelson dos Santos Maia, matrícula número 2.007.842, para exercer a função integrante das Categorias de Assistência Intermediária, código DAI-111.3, do Gabinete do Gabinete da Diretoria Geral. — Maurício Cezar Cesar.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIAS DE 22-10-75

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regulamento Interno, resolve:

N.º 270 — Designar o Oficial de Administração nível 14.B, Maria dos Anjos Lima, para exercer a função gratificada, símbolo 2.T, de Chefe da Seção de Controle de Materiais, da Divisão Industrial, da Diretoria de Engenharia da Superintendência. — Manoel Abud.

O Diretor Executivo da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso da competência delegada pela Portaria n.º 261, de 3 de outu-

bro de 1975, do Sr. Superintendente e tendo em vista o constante do capítulo IV, artigo 25, item V do Regulamento Interno.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIAS DE 20 DE OUTUBRO
DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 48.528, de 23 de julho de 1960, resolve:

N.º 931 — Aposentar de acordo com os artigos 176, item III e 178 item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco Xavier Pires da Rocha, matrícula n.º 2.201.390, no cargo de Professor Titular, LC-531, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado no Departamento de Engenharia Civil da Escola de Engenharia da mesma Universidade.

N.º 93 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o item II, do artigo 102 da Constituição, Julieta Müller de Souza, matrícula n.º 1.971.442, no cargo de Escrivente-Datilógrafo, AF-204.7, do Quadro Único de Pessoal — Parte Per-

N.º 280 — Para efeito do disposto nos artigos 73 e 73, § 2.º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civil da União, revogar a Portaria n.º 76, de 3 de abril de 1972, que designou a Escriutária nível 10.B, Cremilda Moreira Gomes, substituta do Chefe da Secretaria da Diretoria de Navegação desta Superintendência e designar o Taquígrafo "A" CLT, Idéa Mariza Pereira de Souza, substituta do Chefe da Secretaria daquela Diretoria. — Geraldo Monteiro de Barros Bittencourt.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA N.º 1.102 DE 16 DE
OUTUBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Aposentar, de acordo com o artigo 101, item III, e 102, item I, letra "A" da Constituição,

Rafael Archangelo Batista, matrícula número 1.233.452, no cargo de Servente, Código GL-101.5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, lotado na Faculdade de Odontologia da Universidade Federal da Bahia, de acordo com o que consta do processo número 22.528-75. — Augusto da Silveira Mascarenhas, Vice-Reitor em exercício.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

1.ª Região

RESOLUÇÃO N.º 12, DE 26 DE
SETEMBRO DE 1975

O Conselho Regional de Economia da 1.ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto n.º 31.704, de 17 de novembro de 1933 e pela Lei n.º 6.021 de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista as deliberações do Plenário em sua 14.ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1.º Declarar renovável o 2.º Termo deste Conselho, atualmente assim constituído:

Conselheiros Efetivos:

Manoel Coutinho dos Santos
Dorildo Queiroz de Vasconcelos
Oswaldo Alves de Mattos

Conselheiros Suplentes:

Walter Bolso
Newton Feijó Bhering
Carlo Carneiro da Cunha Pinto

Art. 2.º Convocar os Representantes dos Sindicatos e Associações Profissionais de Economistas localizados na jurisdição deste Conselho, na 1.ª Região (Estados: do Rio de Janeiro e Espírito Santo), para as eleições de Renovação do 2.º Termo (Efetivos e Suplentes), bem como das vagas por vacaturas existentes nos demais Termos

do Conselho Regional de Economia da 1.ª Região.

Art. 3.º Marcar a data das Eleições dos Delegados Eleitores nas sedes dos respectivos Sindicatos e Associações Profissionais no dia 6 de novembro de 1975.

Art. 4.º Marcar a data da Assembleia de Delegados Eleitores para o dia 13 de dezembro de 1975, às 17,00 (dezoito) horas, na sede do Conselho Regional, na Av. Piratanga, 277, andar — Conjunto 1.703-A, no Rio de Janeiro — RJ., em primeira convocação e não havendo número legal a essa hora, às 18,00 (dezoito) horas, em segunda e última convocação, com qualquer número de Delegações.

Art. 5.º Fixar até o dia 14 de novembro de 1975, o prazo para a entrega, mediante recibo do Processo Eleitoral e das Credenciais dos Delegados Representantes das Entidades de Economistas sediadas na 1.ª Região.

Art. 6.º Estabelecer que o Processo Eleitoral a ser remetido a este Conselho deverá conter:

a) Ata autêntica da Assembleia Eleitoral, com as assinaturas dos membros;

b) relação das cópias quites no mês de setembro de 1975, com indicação do número de inscrição no Quadro Social do número de Registro no C.R.Econ. da 1.ª Região, de número de anos de exercício profissional e data de inscrição no Quadro Social.

A relação constará com a Certidão do Tesoureiro da Entidade nos seguintes termos:

"Certifico e dou fé de que a Relação supra é autêntica e nela só foram incluídas as cópias quites no ... Co.R.Econ. da 1.ª Região e com mais de 2 (dois) anos de exercício profissional e mais de 6 (seis) meses de admissão no Quadro Social.

c) Exemplar da folha do *Diário Oficial* do Estado — respectivo, onde foi convocada a Assembleia Eleitoral da Entidade.

Art. 7.º Transmitir por Ofícios, às Entidades de Economistas da 1.ª Região, o inteiro teor da presente Resolução.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1975. — Mario Castro Alves, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

PORTARIA N.º CFO-48, DE 20 DE
OUTUBRO DE 1975

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei número 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto número 68.704, de 3 de junho de 1971, editada pela Lei n.º 5.935, de 10 de dezembro de 1973, no exercício da atribuição a que se refere o item III, do artigo 10.º do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução CFO-78, de 30 de junho de 1973, e de acordo com o que consta do processo CFO-2281-74, resolve Art. 1.º Aprovar o registro da Associação Paulista de Cirurgiões-Dentistas — Seção Regional de São Paulo, sediada no Estado de São Paulo, nos termos da Resolução CFO-76, de 27 de maio de 1973, Art. 2.º Publique-se. — Newton Bue, no Brizzi, CD — Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TÉCNICOS

7.ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRNTA-7.ª N.º 67-75

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região — RJ e ES — foram aprovados os seguintes processos:

I — Na Reunião de dia 9.9.75.

1. Nos termos da letra "a" do art. 3.º da Lei n.º 4789-65:

Processos:

N.º 10.943-74 — José Ivan Siqueira Pereira (Tornar definitivo o RP-564).

N.º 11.011-75 — Rubem de Farias Neves Junior.

N.º 11.612-75 — Maria Zeuza Calvante Pereira.

N.º 11.613-75 — Paulo Roberto Diniz.

N.º 11.614-75 — Celso Pinto Monteiro.

N.º 11.615-75 — Ruth Coelho de Castro.

N.º 11.616-75 — Joacir Roberto Talarca.

N.º 11.617-75 — Wilma Lucia Canellas Martins.

N.º 11.618-75 — Maria Cristina D'Auz Vasconcelos.

2. Nos termos da letra "e" do art. 3.º da Lei n.º 5769-65:

N.º 4.273-68 — Sathy Borges.

3. Nos termos do disposto na Lei n.º 4803-65, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934-67 — Pessoa Jurídica — As seguintes firmas:

PJ 259-75 — Pluminense Serviços de Televisão Seccional Civil Ltda.

PJ 251-75 — Ramos Serviços Técnicos Sociedade Civil Ltda.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PJ-252-75 — Hamidata — Engenharia de Sistemas, Planejamento e Auditoria Limitada.

4. Negar registro por falta de amparo legal, tendo em vista o disposto na legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos:

Processos:

N.º 2.548-68 — Paulo Silveira Martins Leão.

N.º 2.549-68 — Celso Camara Lima.

N.º 2.550-68 — Iqantemy Mendonça Filho.

N.º 2.551-68 — José Antonio Gonçalves Amaral de Figueiredo Rodrigues.

N.º 2.552-68 — Walter Jotta.

N.º 2.554-68 — Ovídio Trilão.

N.º 2.555-68 — Neusa Nogueira de Paixão.

IC — Na Reunião do dia 10.9.75

5. Negar registro por falta de amparo legal, tendo em vista o disposto na legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos:

N.º 2.557-68 — Newton Amaral.

N.º 2.558-68 — Edson Fonseca.

N.º 2.560-68 — Francisco Gonçalves de Araújo Filho.

N.º 2.561-68 — René Steiner.

N.º 2.562-68 — Ary Azevedo Santos.

N.º 2.563-68 — Pablo Pinaas Colon.

N.º 2.566-68 — Altamiro Pompeo de Castro.

N.º 2.569-68 — Aymar Arthur Coelho.

N.º 2.570-68 — Miguel Nienau Spyrdes.

N.º 2.571-68 — Ricardo Vianna Rocha.

N.º 2.572-68 — Danton Lopes de Oliveira.

N.º 2.573-68 — Fernando Montenegro Cabral de Vasconcelos.

N.º 2.574-68 — Paul Xavier Emilie Ilupier.

II — Na Reunião do dia 11.9.75

6. Nos termos da letra "a" do art. 3.º da Lei n.º 4769-65:

N.º 11.679-75 — Paulo Roberto Martins Franco.

N.º 11.670-75 — Celso Starpe Pedrosa.

7. Nos termos da letra "b" do art. 3.º da Lei n.º 4769-65:

N.º 4.016-68 — José Lobo Fernandes Braga Junior.

8. Prorrogar, nos termos da Resolução JE-CFTA n.º 44-68 e estatuto provisório, neste Conselho Regional, pelo prazo improrrogável de 1 (um) ano ao Bacharel de Administração Lúcia Dutra Moura ficando, entretanto mantido o número do RP-451 atribuído pela Resolução J-CFTA n.º 15, de 7.2.74, a saber:

Processos:

N.º 70.769-74 — Lúcia Dutra Moura, no período de 7.2.75 a 6.2.76.

9. Negar registro por falta de amparo legal, tendo em vista o disposto na legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos:

N.º 2.575-68 — Accácio Martins.

N.º 2.576-68 — Henrique de Souza Padilha.

N.º 2.577-68 — Domingos Fonseca.

N.º 2.578-68 — José Ladeira de Almeida.

N.º 2.579-68 — Jair Jacob Mocellin.

10. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, RJ., 11 de setembro de 1975. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora.

RESOLUÇÃO JI-CFTA-7.º N.º 68-75

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região — RJ e ES —, designada pelas Portarias DP T-GB n.º 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB n.º 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 81.934, de 23 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Atribuir registro no CFTA da 7.ª Região — RJ e ES —, nos termos da letra "a" do art. 3.º da Lei n.º 4769-65, aos seguintes profissionais:

I — Registro Definitivo

1. CFTA — n.º 5630 — Celso Pinto Monteiro.

2. CFTA — n.º 5651 — Ruth Coelho de Castro.

3. CFTA — n.º 5663 — Wilma Lúcia Canellas Martins.

4. CFTA — n.º 5683 — Celso Starpe Pedrosa.

II — Registro Provisório (Pelo prazo de 1 (um) ano).

1. CFTA n.º RP-862 — Rubem de Farias Neves Junior.

2. CFTA n.º RP-863 — Maria Zouza Cavalcante Pereira.

3. CFTA n.º RP-864 — Paulo Roberto Diniz.

4. CFTA n.º RP-865 — Joacir Roberto Tulasca.

5. CFTA n.º RP-866 — Maria Cristina D'Almeida Vasconcelos.

6. CFTA n.º RP-867 — Paulo Roberto Martins França.

Art. 2.º Tornar Definitivo o registro provisório no CFTA da 7.ª Região — RJ e ES —, sob o n.º RP-836, atribuído, ao regulista profissional:

1. CFTA — n.º 5664 — José Ivan Siqueira Pereira.

Art. 3.º Conceder, nos termos da legislação e normas vigentes, a todos os profissionais o registro para este Conselho Regional, ao seguinte profissional:

1. CFTA n.º 5653 — Amury Me. de Figueiredo, registrado no CFTA da 4.ª Região — PE, nos termos da letra "C" do art. 3.º da Lei n.º 4769-65 sob o n.º 566 e no CFTA sob o n.º 5775.

Art. 4.º Atribuir registro no CFTA da 7.ª Região — RJ e ES —, nos termos do art. 15.º da Lei n.º 4769-65, aos seguintes profissionais:

1. CFTA n.º PJ-231 — Munir de Serrões Técnicos de Televisão Societária Civil Ltda.

2. CFTA n.º PJ-235 — Rame Serviços Sociedade Civil Ltda.

3. CFTA n.º PJ-236 — Hamidata — Engenharia de Sistemas, Planejamento e Auditoria Limitada.

Art. 5.º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, RJ., 11 de setembro de 1975. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora.

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA N.º 193 DE 24 DE OUTUBRO DE 1975

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e tendo em vista o disposto nos Decretos n.º 63.661, de 7 de maio de 1966 e 63.831, de 18 de dezembro de 1968, resolve:

Dispensar, a partir de 3 de outubro de 1975, o servidor Rubens de Castro Ayres do Nascimento da Chefia da Divisão de Fiscalização de Indústria e Comércio, do extinto Departamento de Fiscalização do Material Radioativo (DFMR), — *Hertácio G. de Carvalho*, Presidente.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

PORTARIA N.º 197 DE 24 DE OUTUBRO DE 1975

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Promover, com efeitos a partir de 1.º de julho de 1975, de acordo com os artigos 26 e 27 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 62.661, de 7 de maio de 1968, na Tabela Numérica de Empregos, da mesma Comissão, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho:

I — no emprego de Chefe de Pesquisa — SE-108-8

1. Eugénio Gorsky

2. Vsevolod Alexandro Gorsky

3. Carlos Eduardo Votaw de Almeida — Reclatificado.

II — no emprego de Pesquisador Assistido — SE-102-7

1. Carlos Alberto Ferreira Lima

2. Daly Esteves da Silva

3. Edmond Intrator

4. Juan Bautista de Sotto Hozles

III — no emprego de Assessor de Proteção Radiológica — ME-205-3

1. Lucila Alexim de Sousa

IV — no emprego de Técnico de Proteção Radiológica B — ME-205-2

1. Alvaro de Freitas Dantas Milho

V — no emprego de Desenhista I — A-412-17

1. Isidoro Galindo Bezerra

2. Sérgio da Silva

VI — no emprego de Secretária I — A-429-17

1. Carlos Eduardo Martins Avelas

VII — no emprego de Almoçoada I — S-332-11

1. Wandurley Rampolo

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1975. — *Hertácio G. de Carvalho*, Presidente.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Portarias de 20 de outubro de 1975.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 99, letra "a", do Decreto n.º 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte,

RESOLVE

N.º 1820/DNI

dispensar, com efeito a partir de 28.08.75, WALDEIRO SANTOS LANDULFO, datilógrafo, nível 9-B, matrícula número 2.253.148, de função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado de Turno de Contabilidade Patrimonial deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria n.º

443/DO, de 09.07.69, publicada no D.O. de 22 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

N.º 1821/18E

reafirmar a Portaria n.º 1267/DNE, de 04 de agosto de 1975, publicada no Diário Oficial n.º 161, de 25 subseqüente, que concedeu aposentadoria ao servidor MANOEL BALBINO DA SILVA, matrícula n.º 2.262.234, do Quadro de Pessoal do DNOCS, no cargo de Guarda, código GL-203.8A, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, para declarar que a aposentadoria em causa deve ser efetivada no cargo de Guarda, código GL-203.10-8, em virtude de sua

DOCUMENTO MANCHADO

promoção através da Portaria nº 1.205/DPE, de 24 de julho de 1975, publicada no Diário Oficial nº 157, de 14.08.75, com efeito a partir de 31.12.72.

Nº 1822/DPE

dispensar, com efeito a partir de 23.09.75, NELSON SANTANA, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 2.108.803, da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado de Turno de Obras Especiais deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria nº 444/DO, de 08.07.69, publicada no Diário Oficial, de 22 subsequente, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

Nº 1823/DPE

dispensar, com efeito a partir de 09.10.75, EZEQUIEL JOSÉ DE SOUZA, Assistente Comercial, nível 14-B, matrícula nº 2.237.654, da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado do Turno de Movimentação e Controle deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria nº 675/DG, de 13.07.71, publicada no Diário Oficial, de 28 subsequente, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

Nº 1824/DPE

dispensar, com efeito a partir de 09.10.75, JOSÉ DE CARVALHO LOPES, Mestre, nível 14-B, matrícula nº 2.089.300, da função gratificada, símbolo 10-F, de Chefe de Serviços Gerais deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria nº 667/DG, de 20.08.68, publicada no Diário Oficial de 16 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

Nº 1825/DPE

dispensar, com efeito a partir de 09.10.75, MARIA EMILIA GOMES, Datilógrafa, nível 9-B, matrícula nº 2.235.130, da função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe de Escritório deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria nº

770/DG, de 22.07.70, publicada no Diário Oficial de 04 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

Nº 1826/DPE

dispensar, com efeito a partir de 09.10.75, FRANCISCO DE ASSIS DELCADO, Telegrafista, nível 16-C, matrícula nº 2.068.151, da função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Comunicações deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria nº 151/DR-3/DAF, de 17.05.68, publicada no Diário Oficial, de 04 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

Nº 1827/DPE

dispensar, com efeito a partir de 09.10.75, GERALDA RIBEIRO LEAL, Agente Social, nível 12-B, matrícula nº 2.231.047, da função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe de Escritório deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria nº 771/DG, de 22.07.70, publicada no Diário Oficial nº 144, de 04 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data. ENGº JOSÉ OSVALDO LENTES DIRETOR GERAL DO DNCOS

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

DESPACHO
DO SUPERINTENDENTE
PROCESSO - HEP - nº 79.249-75

EX. Sg. Manoel Laurindo da Silveira

Interessa: — Label Nº 1 Concedido de acordo com o parecer do doutor ZILMA: Concedido definitivamente aprovado pelo Sr. Procurador Chefe da PL, deflito o pedido de benefício da pensão vitalícia, requerida por Isabel Neri da Conceição. A DPS, para os devidos fins. Em 23 de outubro de 1975. — Agustinho Vilas Neto.

MINISTERIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGAVEIS EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

1 — **Instrumento:** Termo de Aditamento e Liquidação n.º 83-75 ao Convênio n.º 38-74.

2 — **Partes Contratantes:** Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, do Estado do Rio Grande do Sul.

3 — **Objeto:** Alteração e Liquidação das condições estabelecidas no Termo do Convênio n.º 38-74, de 5.8.74, referente à dragagem do canal de acesso ao Porto do Rio Grande do Sul.

4 — **Valor:** De Cr\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil cruzeiros) fica alterado para Cr\$ 3.425.343,72 (três milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e três cruzeiros e setenta e dois centavos).

5 — **Fundamento do Instrumento:** Conforme autorização do Sr. Diretor Geral em 21.10.75.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1975. — José Guimarães Barreiros, Diretor da Diretoria Executiva.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

1 — **Instrumento:** Termo de Contrato n.º 86-75.

2 — **Partes Contratantes:** Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Fundação de Ciência e Tecnologia.

3 — **Objeto:** Realização dos Serviços de Controle do Comportamento Cismático da Barragem de Bom Retiro do Sul, no Rio Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

4 — **Valor:** Cr\$ 515.419,00 (quinhentos e quinze mil, quatrocentos e dezanove cruzeiros).

5 — **Prazo:** 360 (trezentos e sessenta) dias.

6 — **Fundamento do Instrumento:** Conforme autorização do Sr. Diretor Geral em 21.10.75.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.
Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1975. — José Guimarães Barreiros, Diretor da Diretoria Executiva.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

1 — **Instrumento:** Termo de Contrato n.º 87-75.

2 — **Partes Contratantes:** Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Fundação de Ciência e Tecnologia.

3 — **Objeto:** Realização dos Serviços de Controle do Comportamento Cismático da Barragem de Amarópolis, no Rio Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul.

4 — **Valor:** Cr\$ 179.148,00 (cento e setenta e nove mil, cento e quarenta e seis cruzeiros).

5 — **Prazo:** 360 (trezentos e sessenta) dias.

TERMOS DE CONTRATO

6 — **Fundamento do Instrumento:** Conforme autorização do Sr. Diretor Geral em 21.10.75.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1975. — José Guimarães Barreiros, Diretor da Diretoria Executiva.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

1 — **Instrumento:** Termo de Contrato n.º 88-75.

2 — **Partes Contratantes:** Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Companhia Estadual de Sítios e Armazéns.

3 — **Objeto:** Construção do Conjunto Granatório Regulador do Entrocamento Rodo-Ferro-Hidroviário do Rio Taquari, no Município de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul.

4 — **Valor:** Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros).

5 — **Prazo:** 30 (trinta) meses.

6 — **Fundamento do Instrumento:** De acordo com o Despacho do Sr. Diretor Geral exarado em 3.10.75, às fls. n.º 8 do processo DNPVN, número 7.060-75.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1975. — José Guimarães Barreiros, Diretor da Diretoria Executiva.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

1 — **Instrumento:** Termo de Cessão em Aluguel.

2 — **Partes Contratantes:** Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Companhia Brasileira de Dragagem.

3 — **Objeto:** O DNPVN cede à CBD os equipamentos relacionados no mencionado Termo.

4 — **Prazo:** 36 (vinte e seis) meses.

5 — **Fundamento do Instrumento:** Conforme Despacho do Sr. Diretor Geral exarado às fls. n.º 73 de 17 de outubro de 1975, no processo DNPVN, n.º 9854-73.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1975. — José Guimarães Barreiros, Diretor da Diretoria Executiva.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

1 — **Instrumento:** Termo de Cessão em Comodato.

2 — **Partes Contratantes:** Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Companhia Brasileira de Dragagem.

3 — **Objeto:** Cessão dos equipamentos especificados no referido Termo, do acervo patrimonial do DNPVN, cedidos a título provisório.

4 — **Prazo:** 36 (vinte e seis) meses.

5 — **Fundamento do Instrumento:** Conforme Despacho do Sr. Diretor Geral exarado às fls. n.º 143, do processo DNPVN n.º 12.742-73.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1975. — José Guimarães Barreiros, Diretor da Diretoria Executiva.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

1 — **Instrumento:** Termo de Cessão em Aluguel.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

TERMO DEIC Nº 15-75

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal do Paraná.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano, 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Professor Hervaldo Guimarães de Carvalho, e a Universidade Federal do Paraná, neste ato denominado Beneficiário, com sede em Curitiba, Paraná, representado pelo seu Reitor, Prof. Theodócio Jorge Atherino com a intervenção do Coordenador responsável Prof. Rodolfo Bralido Uhlmann, acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrantes os anexos I, II, III e IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como Auxílio para realização da Atividade cujo programa constitui o Anexo n.º 1, sob a designação do: Programa Previsto Constante do Processo nº 102.851-75.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1975 terminando a 31 de dezembro de 1975.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela "CNEN" em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Subcláusula Única. As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiário através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, durante o ano base.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiário deverá prestar contas até o dia 13 de janeiro do seguinte ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira. O Beneficiário se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestações de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda. As quantias fornecidas pela CNEN e o seu saldo não poderão ser destinadas a aplicação diversa da prevista neste Termo, não sendo permitido sua transferência entre itens diferentes. No caso de não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira. Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionadamente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiário deverá apresentar, até

trinta dias após o término deste Convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visita aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VIII — Das Publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes do Auxílio concedido por este Convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à colaboração prestada pela CNEN.

Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiário se comprometerá a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo à Biblioteca a Biblioteca por prazo não superior a 30 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O interveniente fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única. Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN, serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio e, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única. O não cumprimento pelo Beneficiário do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN ns. 1-65, 2-63 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua Sessão nos termos do Processo nº 102.851-75 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba: Energia e Recursos Minerais, Ciência e Tecnologia, 09.10.217.2.184 — Intercâmbio Científico e Cultural, 4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial, 4.1.2.0-2 — Convênios, de conformidade com o Empenho nº.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este Convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo: **Hervaldo Guimarães de Carvalho** — **Theodócio Jorge Atherino** — **Rodolfo Bralido Uhlmann**.

Testemunhas: **Terestinha Curvelo** — **Zélio Lezan Chinski**.

Ofício nº 203.

Convênio que fazem o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq, doravante designado CNPq e a Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN, doravante designada CNEN representada respectivamente, por seus Presidentes, José Dion de Melo Fries e Hervaldo Guimarães de Carvalho, nos termos e condições constantes das cláusulas a seguir.

Cláusula I

1. Definição

1.1 — O CNPq, como Organismo destinado a promover e estimular o desenvolvimento integrado da investigação científica e tecnológica, convenção com a CNEN a permuta de informações decorrentes da implementação de um "Sistema de Informações Científicas da Área Nuclear" — ITC-NUC, que abranja matérias diversas tais como:

a) Informações Nucleares

1 — ITC-NUC — Cadastro e serviços de recuperação retrospectiva do acervo documental na área nuclear; 2 — Cadastro e serviços de disseminação relativa contínuo de informações atualizadas.

b) Desenvolvimento de "Software"

1 — Desenvolvimento e compatibilização de "Software" e equipamentos de processamento de dados de diversos computadores;

2 — Desenvolvimento de métodos e técnicas de processamento dos dados e disseminação de informações;

c) Cadastro, controles e informações não relacionadas nos itens acima, porém interligadas às atividades da CNEN ou do CNPq.

1.2 — As informações técnico-científicas de que trata este Convênio, representam material básico para as atividades a serem desenvolvidas pela CNEN, e uma fonte considerável de informações, necessárias às atividades de implementação do desenvolvimento científico e tecnológico, para o CNPq.

1.3 — A CNEN colocará à disposição do CNPq os recursos, financeiros, técnico operacionais e apoio logístico exigidos para consecução dos objetivos deste Convênio. Ao CNPq compete alocar os recursos suplementares, no limite das necessidades da CNEN, e valores estimados pela utilização, do próprio CNPq ou terceiros, das informações técnico-científicas processadas.

1.4 — A permuta de informações e os suportes necessários para implementação do ITC-NUC, serão estabelecidos através de instrumentos específicos denominados Ajustes, a seguir definidos:

1.4.1 — Ajuste de Permuta de Informações

A permuta de informações compreende a utilização, pelo CNPq, ou através dele, de informações necessárias à atividade de desenvolvimento científico e tecnológico.

1.4.2 — Ajuste de Suporte Operacional

Sob esse título compreende-se o fornecimento pela CNEN de suporte básico, em sentido amplo, visando o suprimento de toda e qualquer necessidade de ordem técnica ou administrativa, a fim de que o plano geral, para cooperação mútua, não sofra interrupção por carência de recursos técnicos, materiais ou de pessoal especializado.

Cláusula II

2. Normas do Procedimento

2.1 — Os entendimentos necessários à consecução dos objetivos deste Convênio, bem como aqueles indispensáveis ao estabelecimento das condições específicas de cada serviço, serão mantidos através dos Representantes das partes, designados pelo Presidente dos Órgãos respectivos e comunicado por carta ao outro Convênio.

2.2 — A administração do Convênio, será exercida por um Coordenador, designado de comum acordo pelos Representantes das partes, e por eles demissível, com atribuições de planejar, gerir, supervisionar, coordenar, controlar e executar a implementação e manutenção do ITC-NUC e outros serviços previstos na Cláusula I.

2.3 — Os serviços a serem executados serão solicitados pelos Representantes ou sugeridos pelo Coordenador, o qual elaborará um plano de trabalho que será submetido, sob a forma de proposta, à apreciação dos Representantes.

2.4 — Todas as apreciações do plano de trabalho, tais como aprovação de novos serviços, autorização de liberação de recursos e outras, serão formalizadas através de "Resoluções dos Representantes" — RE dos Representantes das partes e ou terão efeito aditivo ao respectivo Ajuste.

2.5 — O Coordenador do ITC-NUC obedecerá a sistemática administrativa que vier a ser estabelecida pelo CNEN, inclusive quanto aos aspectos financeiros, mantidas as particularidades dos objetivos a serem alcançados.

2.6 — Para efeito de controle, de ambas as partes serão elaborados pelo Coordenador, relatórios periódicos sobre:

2.6.1 — Acervo de Informação — Condição geral — compreendendo a relação e avaliação dos arquivos existentes, com o fim de atingir o objetivo a atingir, na CNEN, no CNPq, e os comuns, definindo a respectiva propriedade das informações.

2.6.2 — Atividades financeiras — Propriedade mensal — compreendendo:

2.6.2.1 — Demonstrativa do movimento financeiro do mês, e até o mês, da utilização dos recursos alocados em função dos Ajustes.

2.6.2.2 — Solicitação dos recursos necessários para continuidade das atividades.

Cláusula III

3. Responsabilidades Financeiras

3.1 — Tendo em vista que o aprimoramento e manutenção do ITC-NUC se desenvolverá em regime de co-participação, as responsabilidades financeiras dos Convênios serão, basicamente, atribuídas da forma seguinte:

3.1.1 — O Ajuste de Permuta de Informações, indicará o valor previsto da utilização pelo CNPq ou por terceiros, das informações técnico-científicas e desenvolvimento de "software" e será utilizado para atender a suplementação de recursos e despesas do ITC-NUC.

3.1.2 — O Ajuste de Suportes Operacionais indicará os recursos necessários para atender as despesas estimadas para a implementação e manutenção do ITC-NUC, recursos esses que serão pagos, pela CNEN, à disposição do CNPq.

3.1.3 — Os recursos alocados à disposição do Convênio pela CNEN ou pelo CNPq, serão depositados no Banco do Brasil, em conta especial do CNPq, que será movimentada da seguinte forma:

3.1.3.1 — Os Representantes das partes analisarão e aprovam a proposta para elaboração dos serviços e solicitam a liberação de recursos.

3.1.3.2 — O Coordenador com a autorização decorrente, recebe os recursos do CNPq de acordo com a sistemática financeira vigente.

3.2 — O Coordenador, com os recursos alocados pelos Convênios executará todas as tarefas necessárias para a implementação e manutenção do ITC-NUC, mantendo uma

DOCUMENTO ILEGÍVEL

contabilidade própria para prestação de contas, dos recursos oriundos da CENEN e do CNPq.

3.3 — Através de aditivos aos Ajustes, serão revistas e compostas as necessidades financeiras para manutenção do ITC-MUC.

3.4 — O presente Convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1913, Lei n.º 6.139, de 10 de dezembro de 1974, Resolução n.º 1-65 e 1-68 da CENEN correndo as despesas por conta da Verba 3.0.0.0 — Despesa Corrente — 3.2.0.0 — Transferências Correntes — 3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes — 3.2.9.3 — Entidades Estaduais.

4. Prazo de Vigência

4.1 — Este Convênio constitui-se em Documento de Intenções e vigorará a partir da data de sua assinatura, por prazo indeterminado.

4.2 — Este Convênio poderá ser rescindido por denúncia dos Convenientes, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo para qualquer das partes em relação aos serviços ajustados.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, firmam o presente Convênio perante as testemunhas a seguir, que declaram conhecer o seu inteiro teor.

Brasília, 25 de setembro de 1975. —
Rer Nazareno Alves — José Dion de Melo Teles.

Testemunhas: Ivano Humbert Marcial — Nilton Guerra Machado de Faria.
Ofício 200.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contrato de Prestação de Serviços da Rede Nacional de Telex. INPS — Núcleo de Relações Públicas.

Instituto Nacional de Previdência Social — Sec. Serviços Gerais e do Patrimônio, com sede à Rua México, 128 — 3º andar na Cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado por Armando de Oliveira Filho, Diretor da Divisão de Material da Secretaria de Serviços Gerais e do Patrimônio doravante denominado Assinante, e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. — EMBRATEL, sociedade de economia mista, inscrita no CGC sob n.º 31.534.94-1, com sede na Avenida Presidente Vargas número 1.012, na Cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Senhor Vicente Marino, Assinante Comercial, doravante denominada simplesmente — EMBRATEL — têm justo e celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços da Rede Nacional de Telex, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objeto.

1.1 — A EMBRATEL, na qualidade de concessionária dos serviços da Rede Nacional de Telex, se compromete e se obriga, observadas as disposições legais e regulamentares, a prestar ao Assinante os referidos serviços, a partir da existência das facilidades necessárias à ativação do equipamento telegráfico, considerando-se, para efeito de cobrança, a data da assinatura do Assinante na Ordem de Ligação.

Cláusula Segunda — Do Equipamento.

2.1 — O equipamento telegráfico é de propriedade do Assinante, não exercendo a EMBRATEL sobre o mesmo qualquer direito de posse ou

retenção, sendo de exclusiva responsabilidade do Assinante a sua instalação e manutenção, assim como o fornecimento e a troca de papel, de tinta impressora e de rolo de papel para perfuração.

Cláusula Terceira — Prazo e Tarifa.

3.1 — O prazo ajustado para prestação de serviços de telex é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado automaticamente, sob as mesmas condições, caso haja denúncia da qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 dias, a partir do () dependendo a validade do contrato de publicação no Diário Oficial da União, obrigando-se o Assinante a pagar à EMBRATEL a título de assinatura mensal (sem franquia), conforme se trata de Assinatura Local ou Assinatura Distante (acima de 100 Km), uma tarifa cujo valor será fixado, em ato próprio, pela autoridade ou órgão competente do Ministério das Comunicações.

3.1.1 — O valor atual da tarifa é o constante da Portaria número 306-74-SC, de 29 de novembro de 1974, expedida pelo Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 1974 (Seção I — Parte I).

3.2 — Além da tarifa mensal o Assinante pagará tarifas variáveis, por minutos de utilização, escalonada em degraus de 1 a 10, conforme a distância geodésica (Km), cujos valores atuais são fixados na Portaria número 306-74-SC, de 29 de novembro de 1974, expedida pelo Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 1974 (Seção I — Parte I).

3.3 — Na hipótese de virem as tarifas a que se referem os itens 3.1.1 e 3.2 a ser majoradas por ato oficial da autoridade ou órgão competente do Ministério das Comunicações, o Assinante passará a pagar o novo preço a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Cláusula Quarta — Identificação do Chamado.

4.1 — O Assinante será identificado por um indicativo de chamada aprovado pela EMBRATEL. No caso de dispor de dois ou mais terminais de telex no mesmo endereço, poderá ser identificado por um número chave de tal modo que a ocupação se faça automaticamente e sequencialmente no primeiro aparelho livre.

4.1.1 — A EMBRATEL poderá, em qualquer época, por motivo de ordem técnica, modificar o número de chamada, mediante simples comunicação por escrito, feita previamente, num prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias.

4.1.2 — O Assinante poderá solicitar a alteração dos indicadores, cabendo à EMBRATEL proceder ao exame do pedido e julgar de sua conveniência técnica, para posterior homologação, se for o caso.

Cláusula Quinta — Bloqueio e Desligamento.

5.1 — A EMBRATEL poderá bloquear e/ou desligar o circuito, cuja linha será desconectada, caso o Assinante não efetue o pagamento da assinatura e das tarifas variáveis, na data assinada, situação que persistirá até que efetue a quitação da dívida, quando então ficará sujeito ao pagamento da taxa de religação. — Caso o pagamento não ocorra dentro de 30 (trinta) dias, o desligamento será definitivo, sem prejuízo da dívida existente.

5.1.1 — A prestação de serviços poderá ser suspensa com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por solicitação do Assinante.

5.1.2 — A pedido do Assinante, a EMBRATEL poderá bloquear o terminal telex por prazo não superior a

90 (noventa) dias. Nessa hipótese, o Assinante deverá pagar a tarifa mínima em vigor.

Cláusula Sexta — Suspensão do Serviço.

6.1 — Por motivo de interesse público ou de ordem técnica, poderá a EMBRATEL, a qualquer momento, suspender provisoriamente ou definitivamente a prestação do serviço telex, sem que ao Assinante assista direito a qualquer título. Durante o período de desligamento não haverá cobrança do serviço.

Cláusula Sétima — Pagamento.

7.1 — O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de fatura, e a liquidação do débito deverá ocorrer até o último dia do mês seguinte ao do vencimento da prestação do serviço.

7.2 — O Assinante em débito não poderá contratar novos serviços na EMBRATEL, até completa liquidação da dívida.

7.3 — Em caso de não cumprimento, pelo Assinante, de qualquer dispositivo deste Contrato, a EMBRATEL poderá suspender a prestação do serviço, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo de cobrança dos serviços prestados.

7.4 — No caso de cobrança judicial, o Assinante pagará, além das processuais, os honorários de advo-

gado da EMBRATEL, no valor de ... 20% (vinte por cento) sobre o montante da dívida.

Cláusula Oitava — Responsabilidade

8.1 — A EMBRATEL não assume qualquer responsabilidade pela confiabilidade do serviço na hipótese de defeitos nos equipamentos do Assinante e pelo fato de haverem sido operados por pessoal não devidamente treinado.

Cláusula Nona — Classificação da Despesa

9.1 — A despesa estimada para o corrente exercício importará em Cr\$ 81.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros) obedecendo a seguinte classificação: Rubrica 313-11.

Obs.: O pagamento, será efetuado mediante a apresentação das faturas.

9.1.1 — Nos exercícios futuros, a despesa correrá à conta das dotações próprias para atendimento de despesa da mesma natureza, considerando-se homologados todos os atos praticados pelo representante do Assinante.

Cláusula Décima — Foro

10.1 — Fica eleito o Juízo da Vara Federal do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dissídio resultante deste Contrato.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1975. — Armando de Oliveira Filho, — Vicente Marino, — Ofício n.º 131 — Ag. Nacional

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO Delegacia no Rio de Janeiro

Notificação

O Delegado da SUNAB no Estado do Rio de Janeiro faz saber a todos os que o presente edital virem que dele tiverem conhecimento que nesta Delegacia correm seus trâmites o Proc. n.º 2.210-74 (Auto de Infração número 140.197) da firma Panificação São Jerônimo Ltda., então na Rua Buíches Marcial, n.º 11, cujas responsabilidades encontram-se em lugar incerto e não sabido e que fica notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, recolher à Tesouraria deste Órgão, Rua Araújo Porto Alegre, 71 — 5º andar a importância de Cr\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos cruzeiros) ou interpor recurso.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na Divisão de Fiscalização. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 23 dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e cinco. — Osvaldo de Souza, Delegado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA COLÉGIO PEDRO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 03-75-AM

A Comissão Instituída pela Portaria número 143, de 28 de outubro de 1975, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, Parte II, de 3 de novembro de 1975, pag. 4.349 do Diretor-Geral do Colégio Pedro II tendo em vista o Parecer do Egrégio Conselho de Curadores e a Autorização do Colégio Pedro II datado de 24 de outubro de 1975, no Processo número 1.278, de 1975, ven-

derá mediante Tomada de Preços o material constante da relação anexa, obedecendo o preço mínimo global ali estabelecido.

I — O material ser oferecido no estado em que se encontra e poderá ser examinado nos dias úteis, das 8 às 16 horas, a partir do dia 10 (dez), ao corrente mês, até o dia 28 (vinte e oito) do mesmo mês, no endereço abaixo.

II — As propostas deverão ser entregues em envelope devidamente lacrado até às 10 (dez) horas do dia 1º (primeiro) de dezembro próximo, no Campo de São Cristóvão, 17 — RJ.

III — As propostas deverão ser feitas em papel timbrado da Firma proponente, em 3 (três) vias, com o preço global oferecido e devidamente especificado, contendo ainda o nome e endereço dos proponentes bem legíveis.

IV — No ato da entrega das propostas será exigido, a título de caução de inscrição, que dará direito ao proponente a concorrer a presente Tomada de Preços, um depósito, em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., na importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). O referido depósito será feito 48 (quarenta e oito) horas, antes da hora marcada para a abertura das propostas, mediante Ofício da Diretoria-Geral ao Gerente da Agência Centro do Banco do Brasil S.A., o qual será devolvido após concluído o processo de alienação.

V — As propostas serão abertas no dia 1º (primeiro) de dezembro próximo, às 14 (catorze) horas, no Campo de São Cristóvão, 177, para apuração das melhores ofertas acima do preço mínimo estabelecido pela Comissão e na presença dos interessados que comparecerem no dia e hora mencionados acima.

VI — O material será vendido pela melhor oferta acima dos preços sugeridos pela Comissão. Nos casos de apresentação de lances iguais, os desempates dar-se-ão mediante apresentação de novas propostas ou se não for possível adotar este critério mediante sorteio.

VII — Não será permitida a apresentação de mais de uma proposta pelo mesmo licitante. Esta só poderá desistir da totalidade de sua proposta não sendo permitida desistência parcial.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

VIII — O licitante vencedor deverá recolher, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação, de que foi o ganhador, a importância correspondente ao valor total da proposta.

IX — Os procuradores, se for o caso, deverão exibir a indispensável procuração.

X — O licitante vencedor terá 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação do homologação de venda, pela Comissão instituída pela Portaria número 145, de 28 de outubro de 1975, para retirada do material da área interna do Colégio. Se esse prazo for ultrapassado ocorrerá a multa de armazenagem de 0,5% (meio por cento) do valor total da proposta, por dia que exceder, ao longo do prazo.

XI — Esgotado os 15 (quinze) dias do prazo sem que haja retirada do material, deverá o licitante vencedor efetuar, no Banco do Brasil S.A., na

conta do Colégio Pedro II, o recolhimento do valor correspondente à multa referente aos dias já decorridos e mais os contados em novo prazo de retirada estipulado pelo próprio licitante vencedor. Ser-lhe-á restituída a diferença no caso de retirada antecipada.

XII — O licitante que, terminado qualquer dos prazos que lhe for concedido, deixar de retirar o material adquirido, sem qualquer atendimento dentro de 48 (quarenta e oito) horas, com a Comissão incumbida da alienação, perderá o direito à posse do respectivo material, não lhe cabendo, outrossim, a restituição das importâncias a qualquer título recebidas.

XIII — Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão solucionadas pelo Presidente da Comissão.

Rio de Janeiro, em 8 de novembro de 1975. — Spencer Dultra de Miranda, Presidente. — Laurindo Dias Macalho, Membro. — Jayme Darcy de Mattos, Membro.

Lista do Material para alienação, nos termos do Edital da Tomada de Preços nº 3, de 1974, com os valores unitário e Global abaixo relacionados:

Item	Especificação	Quantidade	Avaliação
			Cr\$
1	Máquina dupla de lavar automática, em aço inoxidável, com capacidade para 20kg	1	1.000,00
2	Máquina de lavar automática revestida em aço inoxidável, com capacidade para 10kg	1	500,00
3	Máquina de lavar pequena revestida em aço inoxidável com capacidade para 5kg	1	500,00
4	Fervedor de roupa em aço inoxidável com capacidade 2/10kg e 1/5kg	3	1.600,00
5	Turbina centrífuga com capacidade para 15 e 5kg	2	2.000,00
6	Secador a vapor com capacidade para 20kg com dois motores cada	2	1.000,00
7	Prancha de pedal a vapor para passar roupa	3	1.500,00
8	Calandra para passar roupa, sendo uma dupla e outra simples com dois motores cada	3	1.000,00
9	Carrinho de aço inoxidável, para transporte de roupa	1	400,00
10	Bôlo de água quente com capacidade para 5.000 (cinco mil) litros	1	1.000,00
11	Armários de quatro portas de aço	15	1.500,00
12	Cadeira de alta pressão, com 130lt e 49m	2	4.000,00
TOTAL			16.000,00

Rio de Janeiro, em 8 de novembro de 1975. — Spencer Dultra de Miranda, Presidente. — Laurindo Dias Macalho, Membro. — Jayme Darcy de Mattos, Membro.

Ofício nº 621

ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ

EDITAL Nº 638-75

Concurso para provimento de cargo de Auxiliar do Ensino, em Regime de 12 horas semanais, para o Departamento de Computação e Organização da Escola Federal de Engenharia de Itajubá.

(Processo nº 1.757-75)

De ordem do Ex. Diretor, faço público que estarão abertas na Divisão de Pessoal da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, à Rua Cel. Roriz, 7 em Itajubá-MG, as inscrições ao Concurso para Provimento de 1 (um) Cargo de Aux. do Ensino, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da data deste Edital.

O Processamento do Concurso obedecerá ao Regulamento da EFEL aprovado pelo CFE.

vado pelo CFE — Parecer 1.081-72 e as Alterações do mesmo Regulamento, aprovadas pelo CFE — Parecer 3.233 de 1974.

O Programa do Concurso estará a disposição dos interessados na Divisão de Pessoal da EFEL.

Itajubá 8 de novembro de 1975. — Professor Djaima Brighenti, Diretor da Divisão do Pessoal. — Visto: Professor Zuley da Souza Diretor.

Retificação

No Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 7.11.75,

No Edital dos Concursos Públicos de Bibliotecário, Datilógrafo e Agente Administrativo Auxiliar da Escola Federal de Engenharia de Itajubá — EFEL,

Item 2. Requisitos para inscrições:

Letra b. — idade de 18: "Idade máxima: trinta e cinco anos (para Agente Administrativo Auxiliar e Datilógrafo), de acordo com art. 4.º da Lei nº 5.890, de 17.12.1973 e quarenta e cinco anos (para Bibliotecário) de acordo com art. 4.º da Lei número 5.921, de 19.9.1973";

Letra c. — idade máxima: trinta e cinco anos (para Agente Administrativo Auxiliar e Datilógrafo) e quarenta e cinco anos para Bibliotecário de acordo com art. 4.º da Lei nº 5.921, de 19.9.1973";

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL Conselho Deliberativo

Pauta de julgamento

Nos termos do artigo 15 da Resolução número 1.802, de 23 de fevereiro de 1968 e do artigo 2º da Resolução número 2.071, de dezembro de 1972, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para as sessões contenciosas, ordinárias, do Conselho Deliberativo nos dias 17 de novembro; 1º e 15 de dezembro, às quinze horas; 18 de novembro; 2 e 16 de dezembro, às dez horas, na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro, 42 — 2º andar — Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, além dos que forem adiados das sessões anteriores:

PROCESSOS FISCAIS

Estado de São Paulo

Processo: AI 480-74

Autuado: Alcides Baruchi e a Usina Santa Anna Sociedade Anônima — Açúcar e Alcool.

Assunto: Recurso "ex-offício" — Infração: 1º Artigo 40, c/c o artigo 60, letra b, do Decreto-lei número 1.831-39 e o 2º artigos 31 e 32, do Decreto-lei número 1.831-39; artigo 3º item I e II, do Decreto-lei número 308-67 e artigo 13, do Decreto-lei número 16-66.

Relator: João Soares Palmeira.

Estado de São Paulo

Processo: AI 213-75

Autuado: Lus Nova Sociedade Anônima — Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios e Cerveja Orlado Ltda.

Recorrente: Lus Nova Sociedade Anônima — Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios.

Assunto: Recursos: "ex-offício" e voluntário — Infração: 1º Artigos

42, c/c a letra b do artigo 60, ambos do Decreto-lei número 1.831-39, bem como o artigo 43, sujeitando-se ao artigo 44, da Lei número 4.870-65 e o 2º artigo 42, c/c o artigo 63, ambos do Decreto-lei número 1.831-39, todos os valores atualizados na forma que dispõe o Decreto número 58.605-66 e em ambas as firmas sem prejuízo das sanções previstas no Decreto-lei número 58-66.

Relator: Francisco de Assis do Almeida Pereira.

Estado do Paraná

Processo: AI 238-75

Autuado: Usina de Açúcar Santa Teresinha Limitada — Usina Santa Teresinha.

Assunto: Recurso "ex-offício" — Infração ao artigo 1º § 1º e 2º, do Decreto-lei número 5.938-43; letra I, do artigo 1º do Decreto-lei número 18-66 modificado pelo artigo 3º, do Decreto-lei número 51-63.

Relator: Bento Dantas.

Estado de Minas Gerais

Processo: AI 307-74

Recorrente: Cia. Industrial Agrícola Oeste de Minas — Usina Orlado de Abreu.

Assunto: Recurso voluntário — Infração ao artigo 40, do Decreto-lei nº 58-66.

Relator: A. Amar Gabriel Bahadrian.

Estado de São Paulo

Processo: AI 212-75

Autuado: Américo Milanes.

Assunto: Recurso "ex-offício" — Infração ao artigo 40, c/c o artigo 60, letra b, do Decreto-lei número 1.831-39; artigo 43, da Lei número 4.870-65, corrigidas monetariamente pelo artigo 1º, letra a, do Decreto nº 58.605-66.

Relator: José Pessa da Silva.

Estado de São Paulo

Processo: AI 477-74

Autuado: Usina Açucareira de Cillo S. A.

Assunto: Recurso "ex-offício" — Infração aos artigos 3º e 4º com sanções do artigo 5º, todas da Lei número 4.071-64.

Relator: Augusto Cesar Fonseca.

Estado de São Paulo

Processo: AI 200-71.

Recorrente: Usina Açucareira Paradi Sociedade Anônima (Usina Paradi).

Assunto: Recurso voluntário — Infração ao artigo 33, letra b, da Lei número 4.870-65, c/c o artigo 3º e 1º e 2º do artigo 6º, do Decreto-lei nº 308-67.

Relator: Augusto Cesar da Fonseca.

SIDERURGIA BRASILEIRA S. A. — SIDERBRAS

C.G.C. — 00297861/0001 — 39

3º (Terceira) Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convidados os Senhores acionistas da Siderurgia Brasileira S.A. — SIDERBRAS, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sua Sede, Bloco Administrativo nº 6, 3º pavimento, Edificação das Ministérios, Brasília — DF, às 15:00 horas do dia 23 de novembro de 1975, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1) Eleição do Diretor e fixação do prazo de seu mandato;

2) Fixação da remuneração da Diretoria;

3) Assuntos Gerais.

Brasília, 11 de novembro de 1975 — Alfredo Américo da Silva, Presidente.

Dias: 13, 14 e 15-11-75

(Nº 10.203-B 12-11-75 — Cr\$ 120,00)

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,50

DOCUMENTO MANCHADO